

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000 - e-mail: rhpmja@matrix.com.br
Fone/fax - 43-475-1530 - 475-1399 - JARDIM ALEGRE - PARANÁ

LEI Nº15/2003

SÚMULA: Proíbe o corte e poda de árvores Ornamentais existentes nos passeios da cidade e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica terminantemente proibida a poda e corte de árvores ornamentais existentes nos passeios de ruas e avenidas da cidade de Jardim Alegre, a partir desta data.

Parágrafo único – Nos casos de absoluta necessidade de poda ou corte, devidamente comprovado pelos Técnicos da Prefeitura, o Setor competente da Municipalidade efetuará os serviços.

Art. 2º) – No caso de descumprimento desta lei, sujeitará o infrator a multa de 2 a 5 (duas a cinco) Unidade de Referência Municipal – URM – e a reposição da espécie, se for o caso.

Art. 3º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre 13 de outubro de 2003


OSMIR MIGUEL BRAGA
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Jornal do Oeste
N.º 3.815, PAG. 04

EDICÃO DE 04 / 11 / 2003
Saiz Barni